PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21, DE 17 JUNHO DE 2.025

Autoriza a venda de imóvel lindeiro de propriedade do Município de Andradas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de imóvel lindeiro destinado a viela sanitária desativada, na Rua Coronel João Mosconi, Loteamento Chácara Pirapitinga, desafetando as seguintes áreas:

I - no Lote 05-A, a área de 32,00m², consistente em 2,00m x 16,00m, no valor de R$10.812,16 (dez mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), para Alziro Martins Botelho e sua esposa;

II – no Lote 05-B, a área de 14,00m², consistente em 2,00m x 7,00m, no valor de R$4.730,32 (quatro mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), para Claudemir Dainezi e sua esposa;

III - no Lote 05-C, referente a 14,00m², consistente em 2,00m x 7,00m, no valor de R$4.730,32 (quatro mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), para Rosa Maria Salvi Rigobele.

Parágrafo único. O valor apurado nos incisos I a III, foi averiguado por Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Andradas, datado de 25/03/2025.

Art. 2.º Ficam autorizados os adquirentes a efetuar os pagamentos das importâncias constantes no Laudo de Avaliação em até 4 (quatro)

parcelas mensais e consecutivas, cujo valor inicial deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3.º Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, constituirá o comprador em mora, que não purgada em 15 (quinze) dias, dará ensejo à exigência da totalidade do preço ou desfazimento da venda, e em caso de resolução do contrato incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.

Art. 4.º Nas parcelas em atraso serão aplicados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem prejuízo da correção monetária.

Art. 5.º A lavratura da escritura pública de venda e compra, somente ocorrerá após a quitação integral do valor atribuído à área, cujas despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos adquirentes Alziro Martins Botelho, Claudemir Dainezi e Rosa Maria Salvi Rigobele.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal